DECRETO 50/20 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre regime de atendimento **presencial Diferenciado em** estabelecimentos comerciais e outras medidas, nos termos que especifica.

**MARCO ANTONIO CITADINI,** prefeito municipal de Capão Bonito, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerand**o a necessidade de conciliar, sempre que possível e desde que com o atendimento das medidas acautelatórias necessárias, as restrições impostas em decorrência do enfrentamento do coronavírus, com as necessidades dos consumidores e comerciantes;

**Considerando** informações da Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, sobre o atual uso da capacidade de atendimento da instituição;

**Considerando** a disposição do inciso I e II, do artigo 30, da constituição federal;

**Considerando** recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, no sentido de afirmação da competência do município para legislar sobre assuntos locais, referente ao isolamento social imposto pela pandemia do COVID-19;

Decreta:

**Art. 1º**  Fica autorizado ao comércio o atendimento presencial de clientes, na modalidade conhecida como “*drive trhru”.*

**Art. 2º** Nos estabelecimentos em que não seja possível o atendimento do tipo “*drive trhu”,* este poderá ser substituído por outra modalidade, com agendamento, reserva prévia do produto a ser adquirido, sendo o atendimento efetuado individualmente, às portas do estabelecimento.

**Art. 3º** A autorização, nos termos dos artigos 1º e 2º, fica, ainda, condicionada à observação do Decreto 49/20  que dispõe sobre obrigatoriedade do uso de máscaras protetoras de respiração, higienização do local e equipamentos, bem como disponibilização de álcool em gel  para atendentes e clientes.

**Art. 4º** Constitui obrigação do responsável pelo estabelecimento comercial, o gerenciamento dos agendamentos, entregas e atendimento, de modo a evitar filas e ou aglomerações.

**Art. 5º** A autorização prevista no artigo primeiro deste decreto, se aplica a bares e restaurantes, inclusive, sendo vedado o consumo de produtos alimentícios no interior dos mesmos.

**Art. 6º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do município;

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço municipal “Dr. João Pereira dos Santos Filho”, 04 de maio de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.